



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 994 - B Extra

de 7 de abril de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 7.989, DE 7 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o retorno híbrido, gradual e responsável das aulas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas no Município de Jahu.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou que o mundo está passando por uma pandemia relacionada ao contágio pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) e que há a necessidade constante de evitar a disseminação desse vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde e que declara estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.683, de 02 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Jahu para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) ante a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, de 24 de março de 2020, que reafirmou a competência federativa comum entre os entes federados para decretar medidas de isolamento social e de combate à pandemias;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo (e suas respectivas alterações legais) instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece uma classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado de São Paulo em fases, de acordo com a combinação de indicadores da evolução da disseminação do Sars-Cov-2 e da capacidade de resposta dos sistemas de saúde regionalizados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que determina a retomada das aulas e demais atividades educacionais presenciais no atual contexto de Emergência em Saúde Pública, além de estabelecer critérios para o funcionamento das instituições de ensino no ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, que reconhece a educação como serviço essencial à população.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2021, o retorno híbrido, gradual e responsável das aulas presenciais nas instituições de ensino públicas, privadas e do terceiro setor no Município de Jahu.

§ 1º O caput deste artigo refere-se à educação formal, englobando Educação Básica e Ensino Superior, além de suas respectivas modalidades, bem como ao setor da educação complementar.

§ 2º É vedada, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Jahu em decorrência do novo coronavírus (Sars-CoV-2), a realização de atividades ou eventos que possam gerar aglomeração nas dependências dos estabelecimentos educacionais, tais como feiras artístico-culturais, mostras pedagógicas, competições esportivas, cerimônias de colação de grau e semelhantes.

Art. 2º Para o retorno gradual e responsável dos alunos aos estabelecimentos educacionais, deverão ser observados os critérios dispostos pelo



Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, assim como suas respectivas alterações legais que venham a ser expedidas.

§ 1º No que couber, também deverão ser observadas as normativas estabelecidas pelo Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e por normas supervenientes que o modifique.

§ 2º Os critérios de percentual máximo de alunos atendidos em aulas presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, encontram-se descritos no ANEXO do presente Decreto.

§ 3º O setor de educação complementar, para fins de atendimento presencial aos estudantes, seguirá os mesmos percentuais máximos estabelecidos para a Educação Básica.

§ 4º Ficam mantidas as disposições contidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7.974, de 12 de março de 2021.

Art. 3º Para o funcionamento presencial, todas as instituições de ensino deverão obrigatoriamente respeitar o protocolo sanitário de biossegurança estabelecido pelo Plano São Paulo para o setor educacional.

§ 1º O protocolo a que se refere o caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico <www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

§ 2º Diante das particularidades e possibilidades de cada Unidade Escolar, poderão ser acrescentadas outras medidas de biossegurança, desde que respeitado o mínimo colocado pelo protocolo sanitário do Plano São Paulo.

§ 3º As escolas deverão informar e esclarecer à equipe escolar e às famílias sobre o protocolo sanitário de biossegurança a ser adotado, de modo a transmitir segurança a toda comunidade escolar.

Art. 4º As instituições de ensino deverão evitar a concentração de pessoas no ambiente escolar, distribuindo as aulas presenciais entre os alunos enquanto o Município de Jahu não estiver enquadrado regionalmente na fase verde do Plano São Paulo.

§ 1º Para fins de cumprimento integral do estabelecido no inciso I do artigo 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, deverá ser adotado o ensino híbrido como estratégia de ensino enquanto o Município de Jahu estiver enquadrado nas fases vermelha, laranja e amarela do Plano São Paulo.

§ 2º A presença dos estudantes nas atividades escolares presenciais será facultativa enquanto o Município de Jahu estiver enquadrado nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, tornando-se obrigatória apenas nas fases amarela e verde.

§ 3º Os alunos pertencentes ao grupo de risco para o novo coronavírus (Sars-CoV-2) que apresentarem atestado médico participarão das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Jahu.

Art. 5º A manutenção da autorização para a realização de aulas presenciais nas instituições de ensino de que trata este Decreto passará por constante avaliação pela equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município de Jahu, considerando a evolução do cenário epidemiológico e as informações científicas e médicas atualizadas.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – Decreto nº 7.929, de 22 de janeiro de 2021;

II – Decreto nº 7.959, de 24 de fevereiro de 2021;

III – Decreto nº 7.986, de 31 de março de 2021.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 7 de abril de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo



A N E X O

As instituições de ensino públicas e privadas no Município de Jahu, para o retorno gradual e responsável das aulas presenciais, deverão observar os critérios de limite percentual de alunos matriculados a serem atendidos presencialmente, conforme as fases de classificação das Diretorias Regionais de Saúde (DSR) do Estado de São Paulo nos termos do Plano São Paulo. Tais especificações, descritas abaixo, encontram-se nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 65.384/2020.

Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio	
I - Na fase vermelha	Presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados
II - Na fase laranja	Presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados
III - Na fase amarela	Presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados
IV - Na fase verde	Admitida a presença de até 100% dos alunos matriculados.
O setor de educação complementar no Município de Jahu seguirá os percentuais acima estipulados para atendimento presencial máximo de alunos, conforme § 3º do artigo 2º deste Decreto.	

Instituições de Ensino Superior	
I - Na fase amarela	Presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados
II - Na fase verde	Presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados.
As aulas e atividades presenciais dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Psicologia, Obstetrícia, Gerontologia e Biomedicina poderão ser retomadas em qualquer fase, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.	

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

